



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 2.295/2023**

**DATA: 20/10/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano para fins de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação amigável o imóvel urbano da matrícula 8.091 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhão, constituído pelo lote 72, quadra I, do Loteamento Bitur, imóvel Dois Irmãos, com área de 21.152,00 m<sup>2</sup>, com as demais características e confrontações descritas na matrícula.

**Art. 2.º** O imóvel objeto da presente desapropriação é de propriedade comum de Ionete Loures Lima, Annelise Loures Lima e Liseanne Loures Lima, conforme documentação anexa.

**Art. 3.º** O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será desapropriado pelo valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com pagamento às proprietárias conforme a cota parte de cada uma, em uma única parcela que será paga após a assinatura de escritura pública.

**Art. 4.º** A área expropriada será destinada ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e será utilizada para execução do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme Lei Municipal nº. 2.285/2023.

**Art. 5.º** O pagamento da presente desapropriação será efetuado através de dotação da Secretaria Municipal de Administração, Projeto/atividade: 03.001.04.122.0003.1.008 Ampliação e Reforma dos Prédios



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Municipais, Reduzido 498, Código de despesa: 4.4.90.61.00.00. – AQUISIÇÃO DE ÍMÓVEIS.

**Art. 6.º** Fica determinado ao Departamento de Patrimônio a adoção de todas as providências e medidas legais necessárias à efetivação desta desapropriação e incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.**

---

**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal